



SUMÁRIO

Montante para abertura de processos de execução baixa, passando de € 127,50 para €76,50, e as desistências são incentivadas.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral
pcabral@macedovitorino.com

Custos dos processos de execução têm novos valores

A partir do dia 1 de Setembro de 2013, os exequentes apenas terão que pagar € 76,50 para dar início a um processo de execução (Fase 1 - análise liminar do título executivo e pressupostos processuais, consultas nas bases de dados e notificação dos seus resultados), ao invés dos actuais € 127,50.

Juntamente com a redução do valor para a abertura de um processo de execução, é ainda fixado um único montante para todo o procedimento do processo executivo, sendo este de € 255 ou € 153, esta oscilação dá-se consoante a existência ou não, recuperação ou garantia total ou parcial do crédito, em dívida. No caso de o exequente pretender a realização de mais actos, ser-lhe-á cobrado por cada acto entre € 25,50 e € 51.

Os agentes de execução receberão parte das dívidas cobradas, sendo que o montante a receber será calculado em função do valor em dívida e do momento processual em que este for efectivamente recuperado. Assim sendo, se o valor recuperado ou garantido for até € 16.320, a remuneração adicional terá a taxa de 10% caso se se encontre antes da primeira penhora, 7,5% após a penhora e antes da venda ou 5% após da venda. Para além disso, as provisões, honorários e despesas dos agentes de execução vão passar a ter um montante fixo, tornando assim mais fácil prever os custos envolvidos na prestação destes serviços. De notar que as provisões e os honorários dos agentes de execução passaram a ter valores inferiores aos até agora praticados.

Prevê-se igualmente que, doravante o agente de execução mantenha no seu sistema informático, uma conta corrente discriminada e permanentemente actualizada, que pode ser acedida tanto pelo exequente como pelo executado.

Por último, é concedido um incentivo à desistência dos processos de execução. Nos casos em que o executado não tenha sido citado previamente e resulte da consulta às bases de dados que o mesmo é insolvente ou que não existem quaisquer bens penhoráveis, em caso de desistência da acção, o montante devido ao agente de execução é apenas de € 76,50, correspondente ao pagamento da referida Fase 1.

Todas estas alterações vão contribuir para uma maior transparência no pagamento aos agentes de execução, bem como estimular uma concorrência saudável, tendo ainda como objectivo a aceleração na recuperação da dívida e dos processos pendentes.

Estas medidas resultam da Portaria 225/2013, de 10 de Julho, que altera a Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março.